



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 023, Pag. 1

PORTARIA N. 354/2010-GPSERH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA DILZA BARROS DE AZEVEDO, matrícula n. 1176-2B, para responder pela Secretaria de Recursos Humanos – SERH, durante a ausência da titular KATIA MARIA NEVES LÔBO, matrícula n.386-7A, no período de 20 a 24.09.2010.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2010.

JÚLIO ASSIS CÔRREA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

E R R A T A

PORTARIA n. 340/2010-GPSERH, datada de 08.09.2010, publicada no DOE, de 17.09.2010, edição n. 021, página 1.

ONDE SE LÊ: Portaria nº 340/2010-GPSERH, datada de 08.09.2010..

LEIA-SE: Portaria nº 343/2010-GPSERH, datada de 13.09.2010

Manaus, 21 de setembro de 2010.

Ana Dilza Barros de Azevedo

Respondendo pela SERH

PORTARIA Nº 340/2010-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração, exarado no Requerimento datado de 31.08.2010,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora Procuradora de Contas de 1.ª Classe EVELYN FREIRE DE CARVALHO LANGARO PAREJA, matrícula nº 893-1A, para participar do “II Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil”, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 15 e 16.09.2010;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias a referida Procuradora;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2010

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

Republicado por haver saído com incorreção

PROCESSO: 3038/2010

ASSUNTO: Licitação (Concorrência Pública nº 02/2010 – CEL/TCE-AM) para contratação de empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra dos seguintes profissionais: 4 garçons, 3 recepcionistas, 4 ascensoristas e 2 artífices.

DESPACHO

Cuidam os autos de recurso administrativo interposto pelas licitantes, GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (fls. 401/408), de forma tempestiva, contra decisão da CEL do certame referido em epígrafe, sob a alegação de que habilitou a empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. entender que não houve o cumprimento do item 5.2.4 que trata da qualificação econômico-financeira com a apresentação de Balanço Patrimonial na forma da lei, e do item 5.2.2.5 que trata da comprovação da forma de tributação); e ainda do recurso administrativo tempestivo interposto pela empresa HYZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA., contra decisão da CEL que a inabilitou pelo não cumprimento do item 5.2.2.5 (comprovação da forma de tributação) e por não estar incluída no rol de empresas vedadas pela legislação vigente de participar do retromencionado processo licitatório.

A CEL recebeu os recursos interpostos em cumprimento ao item 9.2 do Edital de Licitação, enviou cópias deles aos licitantes para tomarem conhecimento (fls. 413/417) que, se querendo, interporem contra-razões, cumprindo assim o rito legal estabelecido no inciso XVIII da Lei 10.520/2002, na qual, de pronto, a licitante ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., tempestivamente, apresentou as Contra-Razões em oposição ao Recurso apresentado pela empresa GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Em análise aos Recursos e Contra-Razões a i. CEL, em primeiro lugar, quanto ao Recurso apresentado pela empresa GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. faz registrar que a CEL deste TCE/AM elabora, analisa e conduz os procedimentos licitatórios à luz da legislação vigente, conforme estabelecido no preâmbulo do Edital de Licitação e, quando necessário, da jurisprudência pacificada no âmbito do TCU e do TCE/AM não considerando em suas decisões a vinculação desse processo com outros processos do TCE/AM, como dito pela Recorrente, que traz na argumentação documentos do Processo N.º 4263/2009 TCE/AM, inclusive Laudo Técnico Preliminar, como se dele desprendesse alguma jurisprudência sobre o assunto.

Outrossim, sustenta que no caso da CEL julgasse pela improcedência do pleito, que este fosse submetido à apreciação do pleno deste TCE/AM. Entretanto, o item 9.3 do Edital de Licitação é claro em estabelecer que a autoridade superior para julgamento dos recursos é o Secretário Geral de Administração, e não o Pleno deste Tribunal, que possui atribuições previstas em Lei.

Ressalto, por oportuno, que a administração não pode – sob pena de anulação do ato – se desvincular das disposições do edital (que é a Lei das Licitações). Por isso, fico com o entendimento do mestre JORGE ULISSES



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 023, Pag. 2

JACOBY FERNANDES, que, a respeito do assunto, assim se manifestou: "Por isso, constitui um verdadeiro absurdo que alguns licitantes, desacatando o princípio da eventualidade e do devido processo legal, compareçam ao julgamento e recorram da decisão, por não concordarem com determinada regra, que desde o começo do certame estava insculpida no edital. Processo é marcha para frente e há uma fase para impugnar as regras do edital, inclusive aquelas que incidiram após a convocação, como são as que definem a regra do julgamento".

Quanto à análise do Mérito feita pela CEL à empresa acima referida quanto ao não cumprimento do subitem 5.2.2.5 pela empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., que apenas apresentou o recibo de entrega da Declaração do Imposto de Renda, faz registrar que o rol de documentos de que trata este subitem é apenas exemplificativo de forma que a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos atende o *quantum* solicitado, ressaltando que a inteligência do subitem tratado intenta constatar a forma de tributação adotada pelos licitantes, e devidamente apresentada através do recibo de entrega DIPJ2010 (fls. 248), onde se depreende o fato de que a empresa ATIVA é tributada com base no Lucro Presumido, razão pela qual, a CEL não considerou pertinente a referida manifestação. Quanto a não apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei por parte da mesma empresa, contrariando o disposto na Lei nº 11.638/07, tem-se a dizer que o Edital estabelece no subitem 5.2.4 que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, consistirá na apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei. Segundo a CEL, o termo "exigíveis" foi analisado restritivamente não permitindo concluir que a escrituração precisasse ser realizada para as Sociedades Limitadas, exceto as de grande porte, mantendo assim a posição anteriormente adotada, por entender que o art. 3º da Lei nº 11.638/2007 somente se aplique às Sociedades Limitadas de Grande Porte, salvo legislação futura determinando o contrário.

Quanto ao Recurso apresentado pela HIZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA., de fato não houve o cumprimento do item 5.2.2.5, ou seja, a apresentação de um documento que comprovasse a forma de tributação, nenhum documento foi apresentado, que pode ser comprovado verificando a documentação apresentada (fls. 213 a 233). A argumentação de que a apresentação se daria apenas quando da assinatura do contrato com o TCE/AM não traduz o que a redação do item 5.2.2.5 se referiu. De fato, este documento se faz necessário para o julgamento das propostas de preços e não poderá ser apresentado após a adjudicação e homologação do certame, como conclui o recorrente. O texto se refere à indicação indireta de qual exercício se refere a comprovação da forma tributação, que neste caso seria do exercício de 2009, como assim concluiu todos os demais licitantes. Sob outro aspecto recorrido, diz respeito que a sua condição de optante do regime de tributação SIMPLES não a impede de participar da Concorrência em questão, a CEL aponta as orientações contidas no subitem 4.1 no qual cita que poderão participar desta disputa pessoas jurídicas que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto desta Concorrência e que atendam, integralmente, às exigências contidas na legislação pertinente e também no Edital já citado, e que desde já afasta a possibilidade de participação de empresas vedadas pela legislação pertinente, ou seja, àquelas cuja própria legislação, dada suas naturezas e especificidades que impede sua participação. Sendo assim, o item 4.1 esclarece em seu bojo quais empresas poderão participar desde que atendidas às especificidades da legislação específica, e por entender que tal subtração não traz prejuízos ao andamento do certame foi desconsideradas as referidas argumentações.

Assim sendo, está coberta de razão a Comissão Especial de Licitação - CEL em seu posicionamento, que desde logo adoto, ombreado com as lições do ilustre advogado, professor e ex-Conselheiro do TCDF, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, acima transcritas, e assim DECIDO manter a habilitação da empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e a inabilitação da empresa

HYZZO LUXOR EMPREENDIMENTOS LTDA., pelas razões acima expostas, não devendo prosperar os Recursos ora apresentados.

COMUNIQUE-SE, oficialmente, às licitantes recorrentes, dando ciência aos demais licitantes.

Em 17 de setembro de 2010.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2010.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 1978/2009 (12VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Procuradoria Geral de Justiça/Am

Responsável: (eis) Mauro Luiz Campbell Marques, no período de 01.01 à 16.06.2008; Evandro Paes de Farias, no período de 17.06 à 13.10.2008 e Otávio de Souza Gomes, no período de 14.10 à 31.12.2008;

Procurador: João Barroso de Souza

2)PROCESSO Nº 1130/2008 (2VIs) e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: Câmara Municipal de Itapiranga

Responsável: (eis) Luiz Augusto Freire Viana

Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça

3)PROCESSO Nº 1924/2009 e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão

Responsável: (eis) Argemiro Vinhort Gomes

Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes

4)PROCESSO Nº 1813/2005 (10VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2004

Órgão: CETAM – Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Responsável: (eis) Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

Procurador: Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1)PROCESSO Nº 1947/2006 (06VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2005

Órgão: SEMAF – Secretaria Municipal de

Abastecimento, Mercados e Feiras

Responsável: (eis) Joaquim de Lucena Gomes

Procurador: Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 1490/2009 (2VIs)

Obj.: Denúncia

Denunciante: Ministério Público TCE

Denunciado: Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 023, Pag. 3

3)PROCESSO Nº 3076/2010

Obj.: Consulta

Órgão: SEMAD

Consulente: José Antônio Ferreira de Assunção

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

4)PROCESSO Nº 847/2010

Obj.: Consulta

Órgão: AMM - Associação Amazonense dos Municípios

Responsável: Jair Aguiar Souto

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 588/2010 e anexo

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1477/2006

Órgão: FCECON

Recorrente: João Batista Baldino, ex. Diretor Presidente

Procurador: João Barroso de Souza

2)PROCESSO Nº 1905/2009 e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Câmara Municipal de Borba

Responsável: Nicéia da Silva Palheta

Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes

3)PROCESSO Nº 6567/2009

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº10458/2001

Órgão: SEDUC

Recorrente: Delvair Lelo Santiago

Procurador: Elizângela Lima C. Marinho

4)PROCESSO Nº 10810/2002

Obj.: Tomada de Contas, referente ao Processo nº10458/2001

Órgão: Polícia Militar

Responsável: (eis) Francisco das Chagas Gomes Pereira

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 1553/2008

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social

Responsável: (eis) Onildo Elias de Castro Lima

Procurador: João Barroso de Souza

2)PROCESSO Nº 2252/2009 (2VIs) e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içá

Responsável: (eis) Antunes Bitar Ruas

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

3)PROCESSO Nº 1800/2005 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2004

Órgão: FHEMOAM

Responsável: (eis) Lindete de Lima Gomes

Procurador: Evanildo Santana Bragança

4)PROCESSO Nº 2378/2010 e anexo

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 2209/07

Órgão: SEMSA

Recorrente: Manoel de Jesus Pinheiro Coelho

Procurador: Elissandra M. F. de Menezes

5)PROCESSO Nº 6609/2009 e anexo

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5775/1999

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Recorrente: Maria das Graças dos Santos

Procurador: Elissandra M. F. de Menezes

6)PROCESSO Nº 07/2008 e anexos

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2065/2003

Órgão: Câmara Municipal de Maués

Recorrente: Deny Dorzane Martins

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

AUDITORA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 1854/2009 (17VIs) e anexos

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Responsável: (eis) Jair Aguiar Souto

Procurador: Elissandra Monteiro Freire de Menezes

2)PROCESSO Nº 1230/2009 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Responsável: (eis) Marilene Moreira da Silva

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Manaus, 20 de setembro de 2010

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Daniel Borges de Queiroz, Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE de Barcelos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos feitos nos autos da Tomada de Contas Anuais, exercício de 2008, referente ao Processo 2562/2009-TCE, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 17 de setembro de 2010.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
SECRETÁRIO

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 023, Pag. 4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45 /2010-SECAMI

Pelo presente Edital, consoante art. 71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, arts. 86 e 97, inciso I, da Res. nº 04/2002-TCE e art. 5º, inciso LV, da CF/88, e cumprindo ao Despacho do Conselheiro-Relator, Dr. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, que acatou o Parecer do Douto Ministério Público de Contas, fica NOTIFICADO o Sr. JEREMIAS ZEDAN FONSECA, ex-presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, para apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das irregularidades citadas no Relatório Preliminar nº 279/2009, objeto do Processo nº 1077/2009, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, exercício de 2008.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2010.

Milton Bittencourt Cantanhede Filho
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Conselheira-Relatora, ficam NOTIFICADOS, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, os interessados (inscritos/aprovados) no concurso público para o cargo de enfermeiro do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – Edital nº 001/2009 - CBMAM, a fim de se manifestarem, bem assim, querendo apresentar documentos, justificativas e/ou esclarecimentos, sobre a veracidade de que 30 (trinta) das 40 (quarenta) questões da prova específica foram retiradas do livro “Expert”, o qual segundo informações era o livro utilizado pelo CETAM em seus recursos, apresentando suas manifestações perante o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, junto à Divisão de Expediente e Protocolo – Diepro, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, CEP 69055-736 Manaus-AM, fazendo referência aos autos do Processo TCE nº 5757/2009.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIA, REFORMAS E PENSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2010.

Jorge Guedes Lobo
Secretário, respondendo pela SECAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. João

Cícero Gomes de Almeida, ex-Prefeito de Canutama, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos Cores da Fazenda Estadual a Glosa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a Multa de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), constantes do Acórdão nº 037/2007–TCE-(SEGUNDA CÂMARA), que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio nº 077/98 firmado com a SEPLAN, nos autos do Processo TCE nº 1553/1999 – NG 5255/1999, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2010.

VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA
Chefe da Divisão da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I, da Resolução 04/2002-TCE, e para que se cumpra o art.5º, inciso LV, da CF/88, c/c os art. 18 e 19, da Lei citada, e Despacho do Conselheiro Relator, que acatou o parecer do douto Ministério Público de Contas, fica NOTIFICADO o Sr. JOSE RAPHAEL SIQUEIRA FILHO, Ex-Diretor Presidente do DETRAN/AM, para no prazo de 15 dias (quinze) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Salles nº. 1155 – Parque Dez, CEP. 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições elencadas no Despacho do Conselheiro-Relator, Parecer Ministerial nº. 1709/2008-MP, Relatório Técnico de Análise Documental e Contábil e Relatório Preliminar, peças do Processo nº. 4057/1996-TCE, que trata da Tomada de Contas referente ao Contrato Firmado em 02.01.1995, entre o DETRAN/AM e a EMPRESA VIAÇÃO CARAVELAS LTDA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2010.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Gomes Lobo, ex-Prefeito do Município de Itamarati/AM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos cofres da Fazenda Estadual, a importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), referente à multa do item 8.2/a à p, do Acórdão nº050/2008, prolatado nos autos nº 1319/2005, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itamarati, exercício de 2004, devendo os comprovantes de pagamento serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, em razão do despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 023, Pag. 5

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2010.

VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA
Chefe da Divisão da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 650/2010 – SECAMI RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. EMÍLIO RODRIGUES NETO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às restrições apontadas no Relatório Preliminar nº 131/2010 – CI - SECAMI, que trata da Inspeção Extraordinária a fim de proceder levantamento junto ao Poder Executivo do Município de Coari, nos autos do Processo TCE nº 5774/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2010.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Secretário

LEIA-SE:

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. EMÍLIO RODRIGUES NETO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às restrições apontadas no Relatório Preliminar nº 131/2010 – CI - SECAMI, que trata da Inspeção Extraordinária a fim de proceder levantamento junto ao Poder Executivo do Município de Coari, nos autos do Processo TCE nº 5774/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2010.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Secretário

Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 08, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

Estabelece critérios para a elaboração da escala de férias dos Procuradores de Contas para o exercício de 2011.

O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

Art. 1º. Os Procuradores de Contas indicarão, até o dia 15 de outubro de 2010, o período de gozo, efetivo, de férias para o exercício de 2011.

§ 1º. Os afastamentos em razão de férias, de qualquer exercício, inserem-se na regra do *caput*.

§ 2º. Havendo o interesse para um mesmo período, por mais de 03 (três) Procuradores, os interessados serão chamados a conciliar.

§ 3º. Na ausência de conciliação, terá preferência o Procurador que menos tenha gozado férias no período em disputa.

Art. 2º. A escala de férias dos Procuradores de Contas, para o exercício de 2011, com a indicação dos períodos de efetivo afastamento, será publicada, em Portaria até o dia 15 de novembro de 2010.

Art. 3º. A interposição de petição, com o “acordo” do Procurador Geral, não afasta a incidência das regras desta Portaria.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL

Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 09, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 023, Pag. 6

Designa os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões das Câmaras de julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a necessidade de rodízio nas atribuições dos Procuradores de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 1º de outubro de 2010 a 31 de março de 2011:

I – Procuradora Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja, para atuar nas sessões da Primeira Câmara;

II – Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, para atuar nas sessões de Segunda Câmara;

§ 1º. Os Procuradores oficientes nas sessões das Câmaras serão substituídos:

I - Na Primeira Câmara, pelo Procurador Ademir Carvalho Pinheiro;

II - Na Segunda Câmara, pelo Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva;

III - Nos impedimentos e/ou ausência de qualquer destes, por um Procurador designado pelo Procurador Geral.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL

Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

Designa os Procuradores Plantonistas para os meses de outubro a dezembro de 2010.

O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores de Contas que atuarão como Plantonistas nas ausências dos titulares das Procuradorias criadas pela Portaria nº 05, de 31 de agosto de 2010. (Art. 12 e §§ 1º a 4º), no período de 01 de outubro a dezembro de 2010:

I – a Procuradora Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja, como Primeira Plantonista;

II – O Procurador João Barroso de Souza, como Segundo Plantonista;

III – O Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, como Terceiro Plantonista;

§ 1º. O Primeiro Plantonista, assumirá o plantão na vacância de uma única Procuradoria, o Segundo, havendo (02) duas Procuradorias vagas no mesmo período, e o Terceiro, havendo 03 (três) Procuradorias vagas no mesmo período.

Art. 2º. O afastamento do procurador plantonista, para gozo de férias, no período de plantão, será creditado no período seguinte, na mesma ordem (1º, 2º e 3º).

§ 1º. O controle dos períodos de ausência de que trata o caput será realizado pela Secretaria do Ministério Público.

Art. 3º. Até o dia 30 de novembro de 2010, será realizado novo sorteio para o período de janeiro a março de 2011, observado o rodízio.

Art. 4º. O caput do art. 12 da Portaria nº 05, de 31 de agosto de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. A cada 03 (três) meses serão sorteados 03 (três) Procuradores que responderão, cumulativamente e em regime de plantão, para os casos urgentes das Procuradorias, cujos titulares estejam afastados por férias, licenças ou outro motivo, sem apenação quanto aos prazos, os quais permanecem sob a responsabilidade do Procurador titular.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Ano I, Edição nº 023, Pag. 7

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL

BOLETIM ESTATÍSTICO – AGOSTO/2010

	Proces sos rema necen tes do mês anterior	Pro ces sos rece bi dos no mês	Processos examinados no mês				Proces sos penden tes de manifes tação nos Gabinete s
			Pa re ce res	Out ras man ifesta ções	Re mes sa sem manifes tação	To tal	
Carlos Alberto S. de Almeida	0	65	19	28	18	65	0
Evanildo Santana Bragança	239	97	79	16	87	182	154
Fernanda C. Veiga Mendonça	346	119	66	4	24	94	371
Evelyn Freire de C. L. Pareja	2	139	91	2	48	141	0
Ademir Carvalho Pinheiro	248	136	66	0	30	96	288
Roberto C. Krichanã da Silva	3	6	5	0	4	9	0
Elizângela Lima C. Marinho	138	85	68	4	42	114	109
PROCURADOR	354	153	149	9	35	193	314
Ruy Marcelo A de Mendonça	25	128	95	23	35	153	0
Elissandra M. F. de Menezes	36	152	130	27	20	177	11
	1391	1080	768	113	343	1224	1247

PROCURA DOR	Proces sos rema necen tes do mês anterior	Processos examinados no mês				Processos pen dente de manifestação no Gabinete
		Pare ce res	Ou tras ma ni fes ta ções	Re mes sa sem manifes tação	T o t a l	
Ademir C. Pinheiro	4	0	0	0	0	4
TOTAL	4	0	0	0	0	4

Manaus, 17 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral do Ministério Público Especial

BOLETIM ESTATÍSTICO REFERENTE AOS PROCESSOS REMANESCENTES DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 20 DE MAIO DE 2009, REGULAMENTADA, NO ÂMBITO DO MP, PELA PORTARIA MP Nº08/2009– AGOSTO/2010

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100